

ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CHAMADA PÚBLICA A Nº 001/2021 – SEDHAS

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO, AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO INFORMAIS QUE ATENDEREM O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 2.079, DE 13 DE ABRIL DE 2021, CONTEMPLANDO AS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS QUE NÃO OSTENTEM AS FORMALIDADES CONTIDAS NO CAPUT DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL.

ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS

ASSUNTO: ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Recebidos.
Vistos, etc.

1 – RELATÓRIO

Trata-se da análise de Recursos Administrativos interpostos, em face da decisão da Comissão para avaliação intersetorial dos requerimentos e concessão do auxílio financeiro às entidades religiosas da SEDHAS, constituída conforme Portaria nº 011/2021-SEDHAS, que apresentou o resultado da Chamada Pública nº 001/2021 – SEDHAS, que tem como objeto, em síntese, CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRO, AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO INFORMAIS.

Na sessão realizada no dia 14 de junho de 2021, a Comissão **declarou CLASSIFICADOS** os proponentes a seguir:

| Nº | Nº INSCRIÇÃO | ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS |
|----|--------------|--|
| 1 | Nº 108964 | Responsável: Aline Cabral Freire de Souza Centro Ilê Maroketú Asé Iya Omi Ogum Idá |
| 2 | Nº 109760 | Responsável: Antônia Ocioneide Araújo Paiva Associação Umbandista Santa Joana D'arc |
| 3 | Nº 109459 | Responsável: Antônio Humberto Centro de Umbanda Macaia do Caboclo Pena Verde |
| 4 | Nº 109121 | Responsável: Caitano Alves de Oliveira Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Missionário Restaurando Vidas |
| 5 | Nº 110506 | Responsável: Cleber Marques de Sousa Igreja Pentecostal Cumprindo a Palavra |



| | | |
|----|-----------|--|
| 6 | Nº 110074 | Responsável: Diogo Saldanha De Freitas Tenda do Caboclo Sete Flechas |
| 7 | Nº 110510 | Responsável: Francisca Sirlândia de Sales Oliveira Ministério Cumprindo a Palavra |
| 8 | Nº 109349 | Responsável: Francisco Colares da Silva Filho Centro Espírita Casa Jesus de Nazaré |
| 9 | Nº 109057 | Responsável: Francisco Otacilio Rodrigues de Paula Centro de Umbanda Casa Zé Pilintra |
| 10 | Nº 109094 | Responsável: Francisco Ronildo Barros Sampaio Terreiro de Jurema Mestre Sibamba |
| 11 | Nº 108956 | Responsável: Francisco Sergio Do Nascimento Templo de Umbanda Cabloco Sete Flechas |
| 12 | Nº 109219 | Responsável: Francisco Wellington Marques Assembleia de Deus Comunidade Davar |
| 13 | Nº 109332 | Responsável: José Aldir Nogueira Centro Espírita de Umbanda Príncipe Imperador |
| 14 | Nº 110183 | Responsável: José Bruno Alves De Sousa Centro de Umbanda Rei do Tombo e Cabocla Mariana |
| 15 | Nº 109161 | Responsável: José Eleonilton da Silva de Freitas Igreja Nacional do Amor de Deus-INAD |
| 16 | Nº 109992 | Responsável: Josimar de Sousa Santos Centro de Umbanda Zé Pilintra das Almas |
| 17 | Nº 110518 | Responsável: Maria Ivonilde de Sousa Coelho Templo de Umbanda Arranca Toco |
| 18 | Nº 110511 | Responsável: Pedro Henrique De Souza Centro de Umbanda Rei Urubatan da Guia |

Os proponentes **INABILITADOS** que interpuseram **RECURSO**, sob as seguintes manifestações, foram:

| Nº INSCRIÇÃO | ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS | MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO |
|--------------|--|---|
| Nº 109058 | Responsável: Felipe Pereira dos Santos Casa de Axé Felipe Juremeiro | Comprovante de endereço em nome de outra pessoa, insuficiente o número de praticantes na Auto declaração de Membro e ausente foto da fachada. |

RAZÕES DO RECURSO: Sustenta, em síntese: Que a auto declaração de membros foi enviada de

forma incompleta por alguns membros não se encontrarem na cidade; Que o comprovante de endereço anexado foi juntado de modo errado, impossibilitando a leitura do endereço; Que reenvia os citados arquivos corretamente e anexa foto da fachada (campo obrigatório). Requer seja feita nova avaliação a partir do exposto.

Juntou: Foto da fachada de uma casa de paredes cinzas, porta e janela brancas e grades prestas, sem qualquer indicativo específico de que seja ali um templo religioso; Comprovante de endereço (energia) em nome de Firmino Gonçalves Lima; Declaração de Firmino Gonçalves Lima afirmando que o recorrente reside naquele endereço (Tv. Jacinto Antunes, nº 123); Cópia da declaração de endereço citada anteriormente, junto com o comprovante de endereço; Lista com alguns nomes, (que supostamente é o Doc. de Auto declaração de membro) mas com imagem embaçada (ilegível).

| Nº INSCRIÇÃO | ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS | MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---|---|
| Nº 110523 | Responsável: Marta Maria Barbosa Orlando Tenda de Umbanda Pai Tobias | Auto declaração de membros preenchida de forma errada/incompleta. |

RAZÕES DO RECURSO: Sustenta, em síntese: Que é mãe de santo há 40 anos no mesmo endereço; Que a auto declaração de membros foi enviada de forma incompleta por alguns membros que não estavam com seus dados (CPF) quando do preenchimento; Que reenvia o citado documento preenchido na sua inteireza. Requer seja feita nova avaliação a partir do exposto.

Juntou: Doc. de Auto declaração de membro, agora completamente preenchida.

| Nº INSCRIÇÃO | ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS | MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---|---|
| Nº 109016 | Responsável: Raimundo Silva Alves Filho Tenda Juremeiro Zé Bebinho | Insuficiente o número de praticantes na Auto declaração de membro, e preenchida de forma errada/incompleta. |

RAZÕES DO RECURSO: Que a auto declaração de membros foi enviada de forma incompleta por alguns membros não se encontrarem na cidade; Que o comprovante de endereço anexado foi juntado de modo errado, impossibilitando a leitura do endereço; Que reenvia os citados arquivos corretamente. Requer seja feita nova avaliação a partir do exposto.

Juntou: Doc. de Auto declaração de membro, agora completamente preenchida; Comprovante de endereço (energia) em nome de Vilany da Silva Bastos; Declaração de Vilany da Silva Bastos afirmando que o recorrente reside naquele endereço (Rua Jacinto Antunes, nº 416); Cópia da declaração de endereço citada anteriormente, junto com o comprovante de endereço.

2 - DA ANÁLISE DOS RECURSOS APRESENTADOS

O Edital da Chamada Pública nº 01/2020-SEDHAS, em comento, é claro ao indicar que todos os requisitos e critérios exigidos no ITEM 7 devem ser demonstrados através da documentação prevista no

[Handwritten signatures and initials]

ITEM 8. O sistema de seleção ainda informava, no ato da feitura do cadastro/requerimento quais campos deveriam ser preenchidos de forma obrigatória e os que tinham caráter desclassificatório.

Por fim, o ITEM 16 do Edital era claro e trazia norma cogente de atuação e julgamento pela Comissão: ***A Comissão Avaliadora analisará a documentação apresentada e descrita nos itens 8.1 a 8.4 do presente Edital, e verificará se por meio dela foram comprovados os requisitos contidos nos itens 7.1 a 7.5. Não havendo a efetiva comprovação de algum dos requisitos, a Comissão Avaliadora indeferirá o requerimento.***

A inobservância do disposto no ITEM 8 do Edital (“Da documentação comprobatória”), seja a ausência de documento ou seu preenchimento de forma incompleta (caso do número mínimo de praticantes, fiéis ou membros no Doc. de Auto declaração de membros), de acordo com a obrigatoriedade determinada pelos itens, representaria o Indeferimento do requerimento.

7. DOS CRITÉRIOS A SEREM ATENDIDOS PELAS ENTIDADES RELIGIOSAS (§2º DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.079/2021).

7.1. Comprovar efetiva atividade, em território sobralense, de cunho religioso há, pelo menos, 01 (um) ano, contados da data de publicação da Lei Municipal nº 2.079, dia 13 de abril de 2021 (Diário Oficial do Município nº 1.043);

7.2. Ter local físico privado, específico e reservado para os cultos e liturgias no âmbito no território de Sobral, passível de ser visitado por fiéis praticantes ou pretendentes e pela comissão avaliadora;

7.3. Ter líder religioso responsável pela instituição e que esteja à frente da entidade religiosa há, pelo menos, 06 (seis) meses anteriores à data de 13 de abril de 2021;

7.3.1. O líder religioso responsável deverá informar os dados bancários de sua titularidade ou de titularidade da própria entidade, que devem ser unicamente junto à Caixa Econômica Federal - CEF (vedada a utilização de 'PIX' para transferência), ficando responsável em receber e prestar contas dos valores recebidos a título de excepcional medida assistencial nos termos da Lei Municipal nº 2.079.

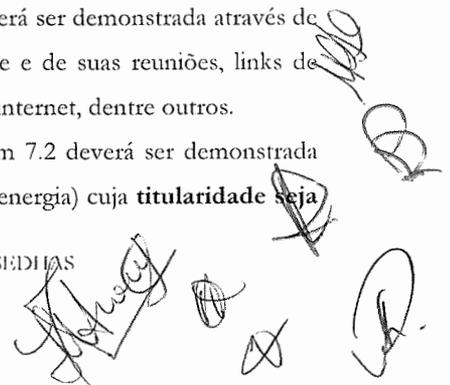
7.4. **Ter um público praticante e determinado não inferior a 30 (trinta) fiéis;**

7.5. Obedecer às normas sanitárias estabelecidas pelo Município de Sobral e Governo do Estado do Ceará.

8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

8.1. A comprovação da efetiva atividade contida no item 7.1 deverá ser demonstrada através de Ata de Fundação ou documento equivalente, fotos de sua sede e de suas reuniões, links de página nas redes sociais, links de vídeos de reuniões contidas na internet, dentre outros.

8.2. A comprovação do local de culto e liturgia contida no item 7.2 deverá ser demonstrada através de **comprovante de endereço** (como contas de água e energia) cuja **titularidade seja**



da entidade religiosa cadastrada ou em nome de seu líder religioso responsável conforme item 7.3.

8.3. A qualificação para cadastrar as informações pessoais do líder religioso contida no item 7.3 deverá ser comprovada através de documento oficial com foto (como RG, CNH ou CTPS), CPF, comprovante de endereço, oportunidade em que deverá indicar os dados bancários de sua titularidade ou de titularidade da própria entidade, para a transferência do auxílio financeiro conforme item 7.3.1.

8.4. A **comprovação do número de praticantes** contida no item 7.4 deverá ser demonstrada através da Auto Declaração de Membro e de Ciência da Lei Municipal 2.079, de 13 de abril de 2021, conforme ANEXO II, **nome, assinatura e número de CPF de seus fiéis, membros, devotos ou praticantes** e, como complementação, poderá ser demonstrada através de fotos e Atas de reunião ou documentação assemelhada.

8.5. Toda a documentação acima, apta a demonstrar a o atendimento dos requisitos contidos nos itens 7.1 a 7.5, deverá ser **nítida, legível**, e enviada pelas abas correspondentes a cada requisito do o sítio eletrônico informado no item 6.1.

16. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

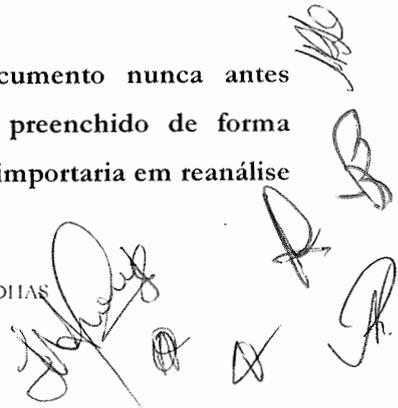
16.1. A Comissão Avaliadora **analisará a documentação apresentada e descrita nos itens 8.1 a 8.4** do presente Edital de Chamada Pública, juntados em espaço do sítio eletrônico <http://selecao.sobral.ce.gov.br/> especialmente destinado para tanto, e **verificará se por meio dela foram comprovados os requisitos contidos nos itens 7.1 a 7.5.**

16.2. **Não havendo a efetiva comprovação** de algum dos requisitos, a Comissão Avaliadora **indeferirá o requerimento.**

Todos os três recursos, dos três requerentes desclassificados, importam na mesma conduta vedada neste momento: apresentação e avaliação de novos documentos. Não tratam, os recursos, de erros ou equívocos no julgamento da Comissão que tenha levado à desclassificação dos mesmos ou mesmo a visam correção de pequeno vício material.

Os recorrentes MARTA MARIA BARBOSA ORLANDO e RAIMUNDO SILVA ALVES FILHO, inclusive, reconhecem no texto dos recursos apresentados, que a falta de assinaturas, por exemplo, se deu por motivos externos (como a ausência de fiéis na cidade quando do preenchimento do Doc. de Auto declaração de membros).

Os três recorrentes apresentam documentos novos, seja documento nunca antes apresentado, seja documento já juntado na fase de inscrição, mas preenchido de forma incompleta ou errada – o que, da mesma forma, é um novo documento e importaria em reanálise do documento novo pela Comissão.



Permitir a juntada novo documento e considerá-lo para reverter a decisão de indeferimento anteriormente tomada, além de descumprir os prazos constantes no Edital, seria desrespeito ao tratamento isonômico entre os Requerentes, uma vez que há requerentes que cumpriram integralmente o edital, observando a forma dos documentos e o prazo de sua apresentação, bem como há, também, requerentes inabilitados pelos mesmos fundamentos que foram inabilitados os aqui recorrentes, mas que não recorreram e permanecerão sem acesso aos valores objeto do procedimento.

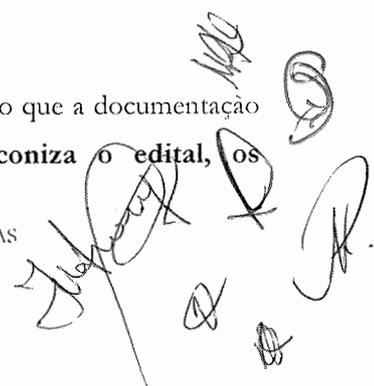
E ainda que fosse possível a reanálise de novos documentos nesse momento processual, o requerente FELIPE PEREIRA DOS SANTOS permaneceria desclassificado, uma vez que: 1) a foto da fachada agora juntada mostra apenas uma pequena casa, sem qualquer indicativo que ali funcionaria uma igreja; 2) A lista com alguns nomes juntada no recurso, (que supostamente é o Doc. de Auto declaração de membro) tem a imagem completamente embaçada e ilegível, o que não permitiria à Comissão verificar os nomes e dados dos membros listados, caso fosse necessário.

Nunca é demais lembrar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas, tendo o condão de consolidar, como consequência, a segurança jurídica do certame. Desta sorte, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas.

3 - CONCLUSÕES

Ante ao exposto, **OPINAMOS** pelo **RECEBIMENTO** e **PROCESSAMENTO** dos recursos administrativos interpostos por **FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, MARTA MARIA BARBOSA ORLANDO e RAIMUNDO SILVA ALVES FILHO**, porquanto cabíveis e tempestivos, e, **NO MÉRITO**, pela **IMPROCEDÊNCIA** dos recursos apresentados e mantemos a decisão, da seguinte forma:

- 1) Diante do **descumprimento dos Itens 8.2 e 8.4 c/c 7.4** do Edital, considerando que a documentação comprobatória dos requisitos **não foi apresentada conforme preconiza o edital**, o requerente **FELIPE PEREIRA DOS SANTOS (Casa de Axé Felipe Juremeiro)** permanece desclassificado.
- 2) Diante do **descumprimento do Item 8.4 c/c 7.4** do Edital, considerando que a documentação comprobatória dos requisitos **não foi apresentada conforme preconiza o edital**, os



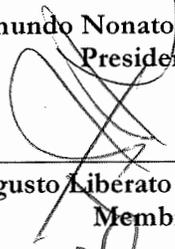
requerentes MARTA MARIA BARBOSA ORLANDO (Tenda de Umbanda Pai Tobias) e RAIMUNDO SILVA ALVES FILHO (Tenda Juremeiro Zé Bebinho) permanecem desclassificados.

Sobral - CE, 16 de junho de 2021.

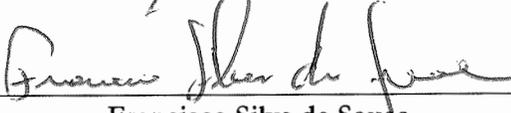
A COMISSÃO:



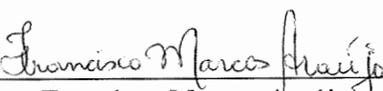
Raimundo Nonato Arcanjo Neto
Presidente



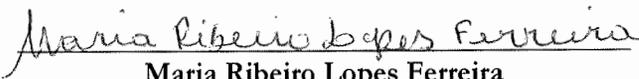
Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho
Membro



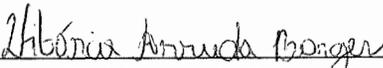
Francisco Silva de Sousa
Membro



Francisco Marcos Araújo
Membro



Maria Ribeiro Lopes Ferreira
Membro



Vitória Arruda Borges
Membro